



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 12/12/2025
PRESIDENTE
Eldivan Machado Coelho
Presidente
CPF: 649.163.751-49

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 09/2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relatora da CCJR: Vereadora Elimaria Lopes de Moura

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Poder legislativo Municipal, **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONSUMO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA E DA AGRICUTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO.**

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Constituição, Justiça e redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de resolução, por encontrar na legislação financeira municipal

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

garantida legal, inclusive na Constituição Federal.

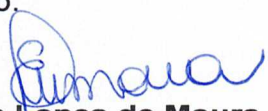
No mérito, conforme consignado no parecer jurídico, a pretensão tem por finalidade **INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONSUMO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA E DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO.**

Analizando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09/2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, por votos à 2x0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2025.


Vereadora Elimaria Lopes de Moura
Relator CCJR

Ver. Jessé Vinicius Rodrigues

Ver. Cleiton M. De Brito


Ver. Elimaria Lopes de Moura

*Relator da Comissão de
Constituição,
Justiça e redação*

*Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e
redação*

*Membro da Comissão
de Constituição, Justiça
e redação*

Aprovado pela Comissão em: 12 / 12 / 2025.